

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 102/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2021
PROCESSO Nº 283/2021

Pelo presente instrumento particular de contrato, as partes de um lado o MUNICÍPIO DE RIOZINHO-RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 92.401.553/0001-74, com sede à Avenida Guerino Pandolfo, 580, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Alceu Marcos Preto, portador do CPF nº 436.944.700-34 doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, **DIGIPLUS TECNOLOGIA EIRELI EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 00.478.911/0001-29, com sede na Rua Luiz Cirimbelli, 1659, Bairro: Imigrantes, município de Santa Catarina/SC, neste ato representada por Valcir Mota, inscrito no CPF nº 048.428.279-47, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si, certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente edital é o fornecimento de condicionadores de ar, nos termos e condições constantes deste edital, conforme Pregão Presencial nº **039/2021**.

CLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA obriga-se a fornecer, ao CONTRATANTE, conforme condições estabelecidas no Edital de Licitação Pregão Presencial nº **039/2021**, os produtos abaixo discriminados:

| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANT. | MARCA | VALOR UNIT | VALOR TOTAL |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-------------------------------------------------|--------------|----------------------|
| 1 | Aparelho de ar condicionado capacidade 9.000 BTUs, Split, tensão 220 volts, operação quente e frio, controle remoto sem fio com todas as funções, redução do nível de ruído, fluxo de ar de alta eficiência, visualização central de fácil leitura, desumidificador, superpotência, oscilação horizontal, ajuste automático do fluxo de ar, Timer programável, com tecnologia inverter, com baixo consumo de energia, kit instalação incluso (suporte para ar condicionado compatível com tamanho da máquina), com prazo de garantia de no mínimo 12 meses. | 9 | AGRATTO MODELO ICST09QFIR4 ICST09QFER4 | R\$ 1.950,00 | R\$ 17.550,00 |
| 2 | Aparelho de ar condicionado capacidade 12.000 BTUs, Split, tensão 220 volts, operação quente e frio, controle remoto sem fio com todas as funções, redução do nível de ruído, fluxo de ar de alta eficiência, visualização central de fácil leitura, desumidificador, superpotência, oscilação horizontal, ajuste automático do fluxo de ar, Timer programável, com tecnologia inverter, com baixo consumo de energia, kit instalação incluso (suporte para ar condicionado compatível com tamanho da máquina), com prazo de garantia de no mínimo 12 meses. | 11 | AGRATTO MODELO ICST12QFIR4 ICST12QFER4 | R\$ 2.440,00 | R\$ 26.840,00 |
| | | | | TOTAL | R\$ 44.390,00 |

CLÁUSULA TERCEIRA: Os pagamentos serão realizados exclusivamente mediante depósito bancário após a entrega das mercadorias, mediante apresentação de nota fiscal correspondente, e aprovação do responsável pela fiscalização da entrega dos itens objeto deste contrato.

§ 1º O prazo de entrega será de 15 (quinze) dias, a contar após a emissão e recebimento do Empenho.

CLÁUSULA QUARTA: Correm por conta exclusiva da CONTRATADA as despesas necessárias ao fornecimento das mercadorias, tais como transporte, fretes, encargos previdenciários, trabalhistas, sociais e fiscais.

CLÁUSULA QUINTA: Este contrato por um ano, durante a vigência da garantia do bem adquirido.

CLÁUSULA SEXTA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Despesa.....:6020 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Órgão.....:06 SECRET.MUNICIPAL DE EDUCACAO E DESPORTO
Unidade.....:01 RECURSOS MDE/LIVRE
Função.....:12 Educação Ensino Fundamental
Subfunção.....:361
Programa.....:0047 Ensino Regular
Projeto / Atividade.....:2019 MANUT. DA EDUCACAO BASICA-MDE
Classificação.....:3.4.4.90.52.000000
Recurso.....:0020 MDE (45)

Despesa.....:6022 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Órgão.....:06 SECRET.MUNICIPAL DE EDUCACAO E DESPORTO
Unidade.....:01 RECURSOS MDE/LIVRE
Função.....:12 Educação Ensino Fundamental
Subfunção.....:361
Programa.....:0047 Ensino Regular
Projeto / Atividade.....:2023 TRANSP.ESCOLAR DA EDUC.BASICA
Classificação.....:3.4.4.90.52.000000
Recurso.....:0020 MDE (45)

Despesa.....:6771 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Órgão.....:06 SECRET.MUNICIPAL DE EDUCACAO E DESPORTO
Unidade.....:02 RECURSOS FUNDEB
Função.....:12 Educação Ensino Fundamental
Subfunção.....:361
Programa.....:0047 Ensino Regular
Projeto / Atividade.....:2209 Manut.da Secret.de Educacao-FUNDEB
Classificação.....:3.4.4.90.52.000000
Recurso.....:0031 FUNDEB(551/620)

Despesa.....:7360 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Órgão.....:07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade.....:03 RECURSOS FEDERAIS
Função.....:10 Saúde Atenção Básica
Subfunção.....:301
Programa.....:0107 Assistência Médica a População
Projeto / Atividade.....:2053 PISO DE ATENÇÃO BÁSICA-PAB/FIXO
Classificação.....:3.4.4.90.52.000000
Recurso.....:4505 INVESTIMENTO - Atenção Básica

Despesa.....:7330 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Órgão.....:07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade.....:03 RECURSOS FEDERAIS
Função.....:10 Saúde Administração Geral
Subfunção.....:122
Programa.....:0010 Administração Governamental

Projeto / Atividade.....:1017AQUIS.DE EQUIPAM.E MAT.PERMANENTE-SAUDE
Classificação.....:3.4.4.90.52.000000
Recurso.....:4505INVESTIMENTO - Atenção Básica

Despesa.....:12016VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Órgão.....:12SECRET.MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
Unidade.....:01MANUT.SECRET.MUN.DE CULT. E TURISMO
Função.....:13CulturaDifusão Cultural
Subfunção.....:392
Programa.....:0054Desenvolvimento Cultural
Projeto / Atividade.....:2030REALIZACAO DE EVENTOS CULTURAIS
Classificação.....:3.3.1.90.11.000000
Recurso.....:0001Recurso Livre

Despesa.....:411EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Órgão.....:04SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRACAO
Unidade.....:01SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRACAO
Função.....:04AdministraçãoAdministração Geral
Subfunção.....:122
Programa.....:0010Administracao Governamental
Projeto / Atividade.....:1004AQUIS.DE EQUIPAM.E MAT.PERMANENTE
Classificação.....:3.4.4.90.52.000000
Recurso.....:0001Recurso Livre

Despesa.....:250EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Órgão.....:02GABINETE DO PREFEITO
Unidade.....:01GABINETE DO PREFEITO
Função.....:04AdministraçãoAdministração GeralSubfunção.....:122
Programa.....:0010Administracao Governamental
Projeto / Atividade.....:1002AQUIS.DE EQUIPAM.E MAT. PERMANENTE
Classificação.....:3.4.4.90.52.000000
Recurso.....:0001Recurso Livre

Despesa.....:555EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Órgão.....:05SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Unidade.....:01SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Função.....:04AdministraçãoAdministração Financeira
Subfunção.....:123
Programa.....:0012Administracao dos Recursos Financeiros
Projeto / Atividade.....:1005AQUIS.DE EQUIPAM.E MAT.PERMANENTE
Classificação.....:3.4.4.90.52.000000
Recurso.....:0001Recurso Livre

Despesa.....:850EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Órgão.....:08SECR.MUN.DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA
Unidade.....:01SECRET.MUNIC.DE AGRICULTURA-LIVRE
Função.....:20AgriculturaExtensão Rural
Subfunção.....:606
Programa.....:0075Assistencia Financeira e Material aos Pe
Projeto / Atividade.....:1024AQUISICAO DE EQUIP.E MAT.PERMANENTE
Classificação.....:3.4.4.90.52.000000
Recurso.....:0001Recurso Livre

Despesa.....:10039EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Órgão.....:10SECRET.MUNIC.DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade.....:01FUNDO MUNIC.DE ASSIST.SOCIAL-LIVRE
Função.....:08Assistência SocialAssistência Comunitária
Subfunção.....:244
Programa.....:0029Assistencia Social GeralProjeto / Atividade.....:2242MANUT. SECRET.DE
ASSIST.SOCIAL
Classificação.....:3.4.4.90.52.000000
Recurso.....:1082F.M.A.S.-PROPRIO (508)

CLÁUSULA SÉTIMA: Este contrato está vinculado ao Pregão Presencial Nº **039/2021** e será regida em todos os seus termos pela Lei 8.666/93 e posteriores alterações, Lei 10.520/2002 a qual terá aplicabilidade também onde este for omissivo.

CLÁUSULA OITAVA: O Município poderá modificar unilateralmente o presente termo, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos do CONTRATADO.

CLÁUSULA NONA: Constituem direitos e obrigações dos contratantes todos aqueles avençados no presente contrato, em especial os abaixo referidos:

I – Dos Direitos

Do CONTRATANTE:

- receber o objeto deste contrato nas condições avençadas.

Da CONTRATADA:

- perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

II – Das Obrigações

Do CONTRATANTE:

- fiscalizar o recebimento dos produtos licitados;
- efetuar o pagamento nos prazos e condições ajustadas.

Da CONTRATADA:

- fornecer os materiais nas quantidades, na marca, com qualidade e especificações constantes no contrato, edital e seus anexos e nota de empenho;
- fornecer garantia de, no mínimo, 01 (um) ano de cada equipamento a partir da data da entrega nos locais indicados;
- entregar os condicionadores de ar nos locais indicados no item 1, subitem 1.3 do edital;
- entregar os produtos objeto deste contrato, na forma, nos prazos e condições previstas no presente contrato e edital;
- repor, sem qualquer ônus, os produtos entregues fora das especificações, quantidades, qualidade ou marca especificados na proposta vencedora;
- assumir a inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, atendidas as condições previstas no edital;
- manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprove estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA – Pela inexecução total ou parcial do contrato o **CONTRATANTE** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

10.1 - A recusa pelo fornecedor em entregar o material adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

10.2 - O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

10.3 - O não-cumprimento de obrigação acessória, sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

10.4 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

10.5 - Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

10.6 - As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

10.7 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.8 - As penalidades cabíveis em caso de descumprimento ou inexecução da ata, ou obtenção de vantagem indevida pela contratada, são as dos arts. 86, 87, 88 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato. As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo do CONTRATANTE e quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Poderá ser rescindido o presente contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte da CONTRATADA, se esta:

I - não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas neste termo;

II - subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto deste contrato a terceiros;

III - fundir, cindir ou incorporar-se a outra empresa;

IV - falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;

V - demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má fé;

VI - atrasar injustificadamente a entrega dos materiais.

PARÁGRAFO ÚNICO – Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do CONTRATANTE, mediante termo próprio, recebendo a CONTRATADA o valor das mercadorias já fornecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do contrato ficará a cargo do Coordenador da Educação o Sr. Leonardo Luis Trevizani.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Para dirimir quaisquer dúvidas relacionadas com a execução deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Taquara/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais competente e qualificado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Riozinho-RS, 25 de agosto de 2021.

Alceu Marcos Pretto
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Valcir Mota
DIGIPLUS TECNOLOGIA EIRELLI-EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
